



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.154 DE 04 DE JULHO DE 1.978.

"Que institue no Município de Parapuã a Campanha Anual da Boa Visão e Audição e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Parapuã, a Campanha Anual da Boa Visão e Audição;

Artigo 2º - A campanha que alude o artigo anterior, será realizada todos os anos, no período de 1º à 30 de junho;

Artigo 3º - A direção desse trabalho, caberá a duas (2) coordenadoras sem remuneração e qualquer ônus aos cofres públicos Municipais, indicadas, conjuntamente pelo Prefeito Municipal, pelo Vice-Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pelo Delegado de ensino;

Artigo 4º - Os planos e as diretrizes a serem seguidas desse trabalho serão traçados em conjunto pelas autoridades acima nomeadas e pelas coordenadoras, cabendo a estas últimas a responsabilidade de execução desse trabalho;

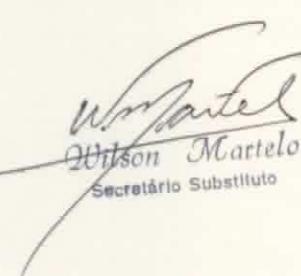
Artigo 5º - A regulamentação da campanha e os objetivos a serem traçados e atingidos, serão disciplinados por Decreto baixado pelo Executivo;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 de Julho de 1.978.


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.-


Wilson Martelo
Secretário Substituto